REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
7	Cr$ 1.823.000
8	Cr$ 1.742.000
9	Cr$ 1.579.000
10	Cr$ 1.497.000
11	Cr$ 1.378.000
12	Cr$ 1.338.000
13	Cr$ 1.215.000
14	Cr$ 1.167.000
15	Cr$ 1.113.000
16	Cr$ 600.000

ARTIGO 38 :- Os servidores públicas que desempenharem atividades- de motorista ou operador de máquinas, perceberão uma gratificação por hora efetiva de trabalho na proporção abaixo discriminada:

a) MOTORISTA- 1.666 (hum mil, seiscentos e sessenta- e seis cruzeiros);

b) OPERADOR DE MÁQUINAS - 2.216 (dois mil, duzentos' e dezesseis cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º :- Somente fará jus a presente gratificação o servidor que tenha acumulado durante o mês, o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de trabalho efetivamente prestado à Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º :- O Servidor que entrar em gozo de férias perceberá a gratificação na proporção de 120 (cento e vinte) horas, desde - que a venha percebendo há mais de 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º :- Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.986, revogadas as - disposições em contrário, em em especial a Lei nº 295, de 20/01/85.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 313, DE 10 DE JANEIRO DE 1.986.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viuvas de funcionários estatu-

tários, não amaparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOãO DA BOA VISTA?Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amaparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 55% a partir de(1º de Janeiro de 1.986.

ARTIGO 2º :- A majoração de que trata o artigo anterior será apurada, levando-se em consideração os valores vigentes em 31 de - dezembro de 1.985.

ARTIGO 3º :- Para efeito do recebimento dos proventos e pensão - de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

PARÁGRAFO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de - Recursos Humanos, no mês de julho, comprovante de estado civil.

PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários, bem como - as viúvas de funcionários estatutários, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador, com poderes específicos, ao Setor de - Recursos Humanos, no mês de Julho, para atualização de dados pessoais e declaração de residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....,.....

LEI Nº 314, dE 10 DE JANEIRO DE 1.986.

"Dispõe sobre o reajuste do anuênio".